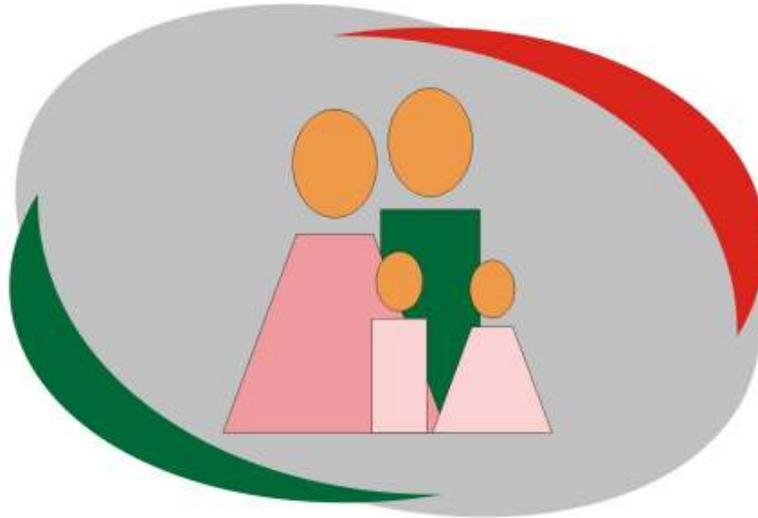




**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA**

Regimento Interno do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará

Fortaleza - 2008



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisco Edson de Sousa Landim
Promotor de Justiça e Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária

João de Deus Duarte Rocha
Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária

Antonia Lima Sousa
Promotora de Justiça e Gerente de Projetos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária

Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho
Edirle Pires Moura Meireles
Patrícia Palhano da Costa
Veridiana Monteiro Chaves
Comissão de Elaboração do Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará

Fortaleza – 2008



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Disciplina e regula a composição, organização, funcionamento, competência e atribuições dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura organizacional e o funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, com vistas a atender a Resolução n.º 01/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O presente Regimento Interno funda-se nos valores éticos, morais, profissionais e dos bons costumes, amparados na boa gestão, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia participativa, voltados à busca da mediação comunitária para soluções de conflitos e transformação social.

Art. 3º Os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará por meio do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária, vinculados, na capital, à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; no interior, as Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e, onde não houver tal órgão de execução, à Promotoria de Justiça com essa atribuição.

Art. 4º A implementação dos Núcleos de Mediação Comunitária tem como objetivos principais: a promoção do diálogo, a disseminação da cultura da paz social, a otimização da solução e prevenção dos conflitos, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II

Da Composição Organizacional do Programa de Incentivo à Implementação dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público

Art. 5º O Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária está inseridos no seguinte organograma institucional:

- I** – Procurador-Geral de Justiça;
- II** – Coordenação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária;
- III** – Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- IV** – Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

Art. 6º O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária tem a seguinte composição:

- I** - Coordenação:
 - a)** Coordenador;
 - b)** Coordenador-Adjunto;
 - c)** Gerente de Projetos.
- II** - Supervisores;
- III** - Mediadores.

§ 1º Para a concepção dos seus objetivos, poderá a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público solicitar o apoio do quadro de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, designar o Supervisor de cada Núcleo de Mediação Comunitária.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução nº 01/2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, os Núcleos de Mediação Comunitária são estruturados como a seguir:

- I** – Supervisores;
- II** – Mediadores Comunitários.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária:

- I** – gerir o Programa no âmbito do Estado do Ceará, representando o Ministério Público do Estado do Ceará, nas questões que envolvam gestões de mediação comunitária;

II – planejar as atividades do Programa para cada exercício, definindo as prioridades e o cronograma de execução;

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça à celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que detenham atribuições similares ou coadjuvantes;

IV – promover audiências públicas, seminários e simpósios destinados à sensibilização acerca da relevância da mediação comunitária;

V – divulgar, no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público as atividades do Programa;

VI – determinar a realização de estudo social e pesquisa de campo, visando ao levantamento diagnóstico e estatístico das ocorrências que demandem solução pela via da mediação comunitária;

VII – manter relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e cidadãos para a implementação de núcleos comunitários;

VIII – promover processo permanente de aprimoramento intelectual na formação dos mediadores comunitários;

IX – contribuir com o processo de inclusão social;

X – participar, com anuência do Promotor natural, do processo de concepção e instalação de núcleos de mediação comunitários nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e da capital;

XI – gerir banco de dados referente aos Núcleos de Mediação Comunitária para fins de diagnóstico permanente;

XII – estabelecer as rotinas do Programa, a padronização de formulários e documentos;

XIII – representar institucionalmente os Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público e praticar os atos de sua competência previstos no presente Regimento Interno;

XIV – designar e presidir as reuniões do Programa do Núcleo de Mediação;

XV – designar servidor para redigir as atas de reuniões;

XVI – dar publicidade a lista de mediadores comunitários que figurem no corpo oficial dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público;

XVII – apresentar proposta de implementação de outros Núcleos de Mediação Comunitária no território do Estado do Ceará, à Coordenação do Programa cuja deliberação será encaminhada a apreciação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

XVIII – fomentar convênios e parcerias com entidades e Órgãos do Poder Público, com a

finalidade de expandir a atuação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Mediação Comunitária no território do Estado do Ceará, bem como com instituições culturais e tecnológicas, organizações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, autarquias e Órgãos estatais;

XIX – propor à Comissão de Elaboração do presente Regimento Interno reformas ou alterações de normas regulamentares e disposições regimentais, cuja aprovação se dará pelo critério da maioria absoluta de votos dos membros da Coordenação do Programa e da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, em reunião para esse fim designada;

XX – delegar poderes aos demais membros da Coordenação do Programa para desempenho de atribuições que lhe são afetas;

XXI – emitir parecer, com auxílio da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, acerca das dúvidas suscitadas sobre a interpretação e aplicação das normas internas, bem como das omissões existentes;

XXII – aprovar a lista de mediadores comunitários que atuará nos Núcleos de Mediação Comunitária;

XXIII – expedir certificados correspondentes às atribuições dos itens acima mencionados;

XXIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária.

Art. 9º Compete ao Coordenador-Adjunto:

I – substituir o Coordenador, em seu impedimento ou ausência ocasional, em matéria administrativa e na representação dos Núcleos de Mediação Comunitária;

II – exercer, por delegação do Coordenador, as atribuições da respectiva competência, em caráter excepcional, e substituí-lo a qualquer tempo, no exercício de atos de mero expediente, que poderão, igualmente, ser praticados pelos demais membros da Coordenação;

III – participar de reuniões da Coordenação, que presidirá, na ausência do Coordenador, e manifestar-se nas deliberações pertinentes, em questões institucionais, regulamentares e administrativas;

IV – presidir os procedimentos disciplinares, na esfera administrativa, relativamente à conduta de mediadores comunitários, propondo, se for o caso, a medida de desligamento respectivo, assegurando o direito de defesa;

V – protocolar e autuar as reclamações, relativas à atuação de mediadores comunitários e outros agentes subordinados aos Núcleos de Mediação Comunitária, para eventual instauração dos expedientes necessários para apuração dos fatos e a proposição de medidas cabíveis.

Art. 10 Compete ao Gerente de Projetos:

I – substituir o Coordenador-Adjunto em seu impedimento ou ausência ocasional, no âmbito da representação e na esfera administrativa;

II – promover, com a cooperação da Supervisão dos Núcleos de Mediação Comunitária, oficinas sócioeducativas visando:

- a) a divulgação da mediação comunitária no seio da sociedade civil organizada;
- b) a sensibilização da comunidade para o exercício do trabalho voluntário.

III – promover, organizar e realizar seminários e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento sobre mediação comunitária e temas correlatos;

IV - realizar reuniões mensais com os Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária visando avaliar, ajustar procedimentos e condutas, com o escopo de contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos da mediação comunitária;

V – promover, semestralmente, reuniões com todos os mediadores comunitários com o objetivo avaliar a conduta ética, ser espaço de escutar, troca de experiência e estudo de casos à luz dos princípios fundamentais da mediação comunitária;

VI – fomentar a criação de grupos de estudos e/ou de trabalho visando o aprimoramento do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

VII – superintender a execução dos projetos;

VIII – coordenar a execução de pesquisas de campo e estudo social;

IX – elaborar diagnósticos e relatórios destinados à elaboração de projetos;

X – sugerir redirecionamento de projetos;

XI – organizar os eventos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

XII - participar dos processos de capacitação/treinamento de mediadores comunitários;

XIII – traçar diretrizes, propor planos de ação e organizar o planejamento de atuação e ampliação dos objetivos da mediação comunitária.

Art. 11 Compete aos Supervisores dos Núcleos de Mediação Comunitária:

I – zelar pelo andamento dos serviços internos e fazer cumprir as diretrizes administrativas;

II - participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária com direito a voto, e exercer as funções correspondentes à sua atividade;

III – divulgar no respectivo Núcleo de atuação cursos de aperfeiçoamento para mediadores comunitários;

IV – integrar, quando designado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária, de comissões, grupos de trabalho e de estudo;

V – gerenciar os trabalhos administrativos do Núcleo de Mediação Comunitária conforme as determinações normativas internas;

VI – supervisionar e orientar os mediadores comunitários quanto ao procedimento da mediação comunitária, estabelecido no Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária e o cumprimento de condutas éticas previstas no Código de Ética dos Mediadores Comunitários;

VII - elaborar as estatísticas mensais relativas aos atendimentos realizados no Núcleo de Mediação Comunitária;

VIII - solicitar ao Gerente de Projetos dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, a capacitação continuada dos mediadores comunitários por meio de cursos, estudos, palestras, seminários, oficinas educativas;

IX - realizar e acompanhar procedimentos de mediação quando se fizer necessário;

X - comunicar e encaminhar à Coordenação dos Núcleos de Mediação, ocorrências de ação ou omissão de disciplina por parte dos mediadores comunitários e outros agentes vinculados ao Núcleo, presentes no Código de Ética dos Mediadores Comunitários;

XI – comparecer as reuniões mensais designadas pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará;

XII - realizar reuniões mensais com os mediadores comunitários no Núcleo de Mediação Comunitária;

XIII - solicitar material de expediente à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária, para o bom desempenho das atividades de mediação comunitária no respectivo Núcleo;

XIV – representar o Núcleo de Mediação Comunitária respectivo, junto às reuniões de associações de bairros, escolas, paróquias e em outros eventos, sempre que se fizer necessária a sua presença;

XV - incentivar na comunidade a importância do trabalho voluntário, por meio de campanhas do voluntariado;

XVI – motivar permanentemente, acompanhar, avaliar e cuidar do aprimoramento dos mediadores comunitários indicados para o exercício de suas atividades;

XVII - praticar atos indispensáveis para permitir o normal funcionamento das atividades dos Núcleos de Mediação comunitária.

Parágrafo único. O Supervisor do Núcleo de Mediação Comunitária é função de confiança da estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, a ser indicado pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 12 Compete aos Mediadores Comunitários:

I – realizar voluntariamente as suas atividades de mediador comunitário no respectivo Núcleo em que esteja inscrito;

II – realizar sessões de pré-mediação, explicando as partes a natureza, as características e o objetivo da mediação, bem como as regras a que a mesma obedece;

III - informar aos mediados sobre as modalidades de escolha e intervenção do mediador comunitário;

IV – verificar a pré-disposição dos mediados para alcançar acordo por meio da mediação comunitária;

V - observar os princípios da independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência no desempenho de suas funções quando atuando na atividade da mediação comunitária;

VI – velar pelo cumprimento do Código de Ética, Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária e Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará;

VII – comparecer ao Núcleo de Mediação Comunitária em que esteja exercendo sua atividade de mediador comunitário no dia e hora, conforme previsto no Termo de Adesão de Voluntariado;

VIII – solicitar o afastamento de suas atividades de mediador comunitário, quando se fizer necessário, sem prejuízo para o Núcleo de Mediação Comunitária e os mediados;

IX – participar dos eventos (cursos, seminários, oficinas sócioeducativas, etc) promovidos pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária;

X – participar das reuniões promovidas pelo Supervisor do Núcleo de Mediação Comunitária.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Mediadores Comunitários

Art.13 O mediador comunitário é uma pessoa da comunidade, capacitada, pelo Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, nas técnicas de mediação

comunitária, e que desenvolve trabalho voluntário com base na Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608 de 18 de dezembro de 1998).

Art. 14 A inscrição para o processo de seleção de mediadores comunitários obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - pessoa da comunidade compromissada em promover a mediação comunitária;
- II - ter idade mínima de dezoito anos completos;
- III - estar no gozo de seus direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º da Constituição Federal;
- IV - estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V - possuir idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;
- VI – apresentar os seguintes documentos:
 - a) 02 (duas) fotos 3x4;
 - b) cópia da carteira de identidade;
 - c) cópia do CPF;
 - d) cópia do comprovante de endereço.

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados ficarão arquivados na respectiva Supervisão do Núcleo de Mediação Comunitária onde foi realizada a inscrição.

Art. 15 O ingresso na atividade de mediador comunitário dependerá de avaliação e aprovação da Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, após a formação teórica de no mínimo 60 (sessenta) horas/aula em mediação e estágio prático no Núcleo de Mediação Comunitária de no mínimo 60 (sessenta) horas em mediação comunitária.

Art. 16 A atividade do mediador comunitário é um trabalho voluntário, não remunerado e sem vínculos para a Administração Pública, regido pela Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608 de 18 de dezembro de 1998), mediante Termo de Adesão de Voluntariado.

Art. 17 A Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária excluirá dos Quadros de Mediadores Comunitários aquele que assim o solicitar, por escrito, independentemente de justificativa, e os que infringirem o art.12 do Código de Ética de Mediadores Comunitários, mediante procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V

Das Reuniões e Deliberações

Art.18 As reuniões ordinárias do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária serão mensais e realizadas em local que lhes forem designadas, por convocação do Coordenador ou quem o esteja substituindo.

Art.19 As reuniões do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária poderão ocorrer extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação de seu Coordenador ou de qualquer membro da Coordenação.

Art.20 Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhado para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

Art.21 Os integrantes do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária deliberarão por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art.22 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

§1º A síntese dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas pela Coordenação do Programa do Núcleo de Mediação Comunitária serão encaminhadas a todos os Núcleos de Mediação Comunitária.

§2º A Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária poderá divulgar para a comunidade as deliberações de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 23 As providências complementares e de execução do presente Regimento Interno, serão regidas por Atos Regimentais elaborados pela Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se como Ato Regimental, o ato de complementação deste instrumento, sem agregação ao texto legal.

Art. 24 É expressamente vedado o uso do espaço físico do Núcleo de Mediação Comunitária para promover interesse de particulares e/ou político-partidário, sob qualquer forma ou modalidade.

Art. 25 Fica adstrita a Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, e todos os seus membros, aos rígidos princípios éticos relativos a mediação comunitária, sendo proibida aos coordenadores, supervisores e mediadores comunitários, a prática de qualquer ato que envolva violação aos princípios fundamentais do sigilo, da imparcialidade, da igualdade entre as partes, da autonomia das partes e da credibilidade.

Art. 26 O Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária fica vinculado ao Regulamento do Procedimento de Mediação Comunitária, ao Código de Ética dos Mediadores Comunitários, a Lei Orgânica do Ministério Público e a Constituição Federal.

Art. 27 Na eventual dúvida, sobre a atribuição para a prática de atos, a solução incumbe à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público.

Art. 28 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 07 de outubro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisco Edson de Sousa Landim
Promotor de Justiça e Coordenador do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária

João de Deus Duarte Rocha
Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária

Antonia Lima Sousa
Promotora de Justiça e Gerente de Projetos do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária

Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho
Edirle Pires Moura Meireles
Patrícia Palhano da Costa
Veridiana Monteiro Chaves
Comissão de Elaboração do Regimento Interno dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará